



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Editor

Nº1/2016

CONCURSO PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUES

- 1 – Quiosque n.º 14 – Restauração – situado entre a Av^a Infante D. Pedro e a Rua Joaquim Sabino Faria, em Alverca
- 2 – Quiosque n.º 17 – Restauração – situado no Jardim Central do Bom Sucesso, em Alverca

Faz-se público que, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e de harmonia com a deliberação de Junta tomada em sua reunião de 2016/01/07, se encontra aberto concurso para atribuição por arrendamento, dos quiosques acima referidos cuja base de licitação é a seguinte:

- 1 – Quiosque n.º 14 - 500,00€ (quinhentos euros)
- 2 – Quiosque n.º 17 - 200,00€ (duzentos euros)

Os interessados deverão consultar o programa de concurso, na sede da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, nas suas Delegações ou através do sítio www.jf-alvercasobralinho.pt

Para apresentação de propostas é indispensável a leitura do programa de concurso para cada um dos quiosques e terão obrigatoriamente de ser apresentadas em envelope separado por número de quiosque.

As propostas poderão ser entregues na secretaria da Junta de Freguesia, ou remetidas para: Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, Rua Dr. Miguel Bombarda, nº 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo.

Só serão aceites as propostas rececionadas pela Junta de Freguesia até às 17h00 do dia 01 de fevereiro de 2016.

As propostas serão abertas, em reunião pública de Junta, do dia 04 de fevereiro de 2016, a realizar pelas 18,30, na sua sede, Rua Dr. Miguel Bombarda, nº 23 em Alverca do Ribatejo.

Alverca do Ribatejo, 08 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E



MODELO DE DECLARAÇÃO
(a que se refere a) e b) da cláusula 2.ª e n.º 7 da cláusula 10.ª)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede], estando interessado e tendo tomado perfeito conhecimento do programa de concurso público para a concessão por arrendamento do quiosque n.º _____, situado em _____,

declara sob compromisso de honra, que:

1 - Tomou conhecimento de todo o clausurado do programa de concurso para a concessão de quiosque por arrendamento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar ao referido programa de concurso, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 – Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional.

4 - Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social.

5 - Tem a sua situação regularizada perante a Entidade Tributária

6 - Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições ou dívidas para a Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e / ou para a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;

[Local], (data) [Assinatura].

ANEXO

PROPOSTA MODELO

Nome _____

estado civil _____, profissão _____, cartão do cidadão/ Bilhete de identidade _____, contribuinte ou número de pessoa coletiva _____, morada _____, código postal _____ / ___, contacto de e-mail _____, contacto telefónico _____, declara que depois de ter tomado conhecimento do conteúdo do programa do concurso para o quiosque n.º ___, situado _____, propõe como base de licitação e que vai corresponder ao valor da renda mensal, o valor de _____ €

(valor por algarismos e por extenso)

Data _____ / _____ / _____

Local _____

Assinatura e cargo se for pessoa coletiva

Em anexo:

- Cópia do cartão do cidadão/BI
- Cópia do número de contribuinte no caso de ter apresentado cópia do BI
- Certidão permanente no caso de pessoa coletiva
- Declaração de compromisso de honra



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO POR ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE N.º 14 – RESTAURAÇÃO - SITUADO ENTRE A AV^a INFANTE D. PEDRO E A RUA JOAQUIM SABINO FARIA

PROGRAMA DE CONCURSO

A Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, em sua reunião de 2016-01-07, aprovou o programa de concurso de atribuição de quiosque n.º 14, situado no jardim existente entre a Av^a Infante D. Pedro e a Rua Joaquim Sabino Faria, em Alverca do Ribatejo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a Objeto e local

O presente programa regula a concessão da exploração por arrendamento do Quiosque nº 14, situado no jardim existente entre a Av^a Infante D. Pedro e a Rua Joaquim Sabino Faria, com uma área total de 90,00m².

Cláusula 2.^a Condições de candidatura

Os concorrentes:

- a) Têm de declarar sobre compromisso de honra de que não estão em dívida, ou que tem a sua situação contributiva regularizada perante a entidade Tributária e perante a Segurança Social;
- b) Não podem estar em dívida com a Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;
- c) Têm de apresentar cópia do cartão de cidadão e/ou certidão permanente no caso de pessoa coletiva.


**Cláusula 3.^a
Legitimidade ativa**

Podem concorrer ao concurso, pessoas singulares ou coletivas, devidamente identificadas.

**Cláusula 4.^a
Condições de aceitação de propostas**

1 - Só serão aceites as propostas que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem escritas em português, sem aditamentos ou rasuras, e serem apresentadas de acordo com o modelo anexo;
- b) Apresentadas ou enviadas num sobreescrito opaco e fechado;
- c) O sobreescrito deverá ser identificado no exterior do tipo de concurso a que se destina e ser entregue na sede da Junta de Freguesia ou enviado via CTT, para Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo;
- d) Que sejam rececionadas pela Junta de Freguesia até às 17h00 do dia **01 de fevereiro de 2016**

2 - Os interessados poderão consultar o programa de concurso na página da internet ou na secretaria da Junta de Freguesia.

3 - Os interessados poderão também obter cópias do programa de concurso, mediante o pagamento de 5,00€, na secretaria da Junta de Freguesia.

**Cláusula 5.^a
Publicitação do concurso**

1 - O concurso será publicitado através da afixação de edital no estabelecimento objeto de concurso, nos lugares de estilo e demais locais públicos.

2 - O concurso será também publicitado no sítio da Junta de Freguesia, em www.jf-alvercasobralinho.pt

**Cláusula 6.^a
Base de licitação**

1 - Para este arrendamento foi fixado o valor base de licitação de 500,00€ (quinhentos euros).

2 - Este valor será revisto pela Junta de Freguesia sempre que seja aberto novo concurso.



Cláusula 7.^a Concessão

- 1 - A concessão será feita através de concurso público.
- 2 - A concessão será feita ao concorrente cuja proposta apresente o valor mais alto.
- 3 – A concessão da exploração será titulada através de contrato de arrendamento entre a Junta de Freguesia e o concessionário.

Cláusula 8.^a Valor da renda mensal

- 1 - A renda a pagar mensalmente será o valor da proposta vencedora.
- 2 - O valor da renda será atualizado anualmente conforme o decretado para o setor comercial.
- 3 – A renda é devida a partir do dia 1 do mês seguinte ao da concessão definitiva.
- 4 – A renda vence-se no 1º dia útil do mês imediatamente anterior a que diga respeito.
- 5 - A contagem para a mora inicia-se no dia 9. Se o último dia for sábado, domingo ou feriado, a contagem inicia-se no 1º dia útil seguinte.

Cláusula 9.^a Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o estipulado para este tipo de estabelecimento de restauração a licenciar pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Cláusula 10.^a Condições do concurso

- 1 – As propostas serão abertas em reunião pública da Junta, de 2016-02-04
- 2 - As propostas serão numeradas por ordem de abertura
- 3 - Após a abertura das propostas será indicado a composição do júri que posteriormente as irá analisar de forma a aferir a sua concordância com o preceituado nas cláusulas do presente programa.

4 - O júri irá ordenar as propostas de acordo com os valores apresentados e elaborará uma ata com as propostas aceites e excluídas ao concurso

5 - Se o concorrente posicionado em 1º lugar desistir do concurso, será de imediato aberto novo concurso, o mesmo acontecerá se o concessionário não comparecer para assinar o contrato na data marcada para o efeito.

6 - Ao concorrente posicionado em 1º lugar ser-lhe-á dado um prazo para que apresente as certidões de não dívida à Entidade Tributária e à Segurança Social

7 - Se este estiver em dívida para com as entidades do ponto 6, para com a Junta de Freguesia de Alverca e Sobralinho ou para com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a concessão passará de imediato para o 2º classificado.

Cláusula 11.^a Utilização das instalações

1 – O apetrechamento do interior é da responsabilidade do arrendatário, atendendo às normas legais vigentes para este tipo de estabelecimento de restauração.

2 – O arrendatário ao assinar o contrato assume que se inteirou do estado das instalações e sobre as quais não serão aceites reclamações, ficando a seu cargo todas as obras de conservação, modificação ou adaptação necessárias ou impostas pelas entidades fiscalizadoras, mas sempre dependentes de autorização prévia da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

3 – Finda a ocupação, as instalações devem ser entregues à Junta de Freguesia em perfeito estado de conservação, contendo no seu interior o equipamento existente à data da concessão, que faz parte do património da Junta e sem que o arrendatário possa alegar o direito de retenção ou de indemnização.

4 – O arrendatário obriga-se a manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

5 – À Junta de Freguesia reserva-se o direito de fiscalização da utilização e ocupação das instalações, obrigando-se o concessionário a facilitar essa verificação.

6 – Ficam a cargo do arrendatário as despesas com as imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado, à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia, assim como com seguro, água, luz, telefone ou outras.

7 – Em anexo ao Quiosque poderá ser implementada uma esplanada coberta ou descoberta, se previamente autorizada pela Junta de Freguesia, a título precário, contra o pagamento de taxa constante na Tabela de Taxas, não fazendo assim parte do contrato de arrendamento.



Cláusula 12.^a
Publicidade

1 - É expressamente proibido ao concessionário a afixação de publicidade, com exceção das tabelas de preços a afixar, obrigatoriamente em dispositivos especiais no interior da área da concessão, exceto, se devidamente autorizada pela Junta de Freguesia e contra o pagamento da devida taxa.

2 – É também expressamente proibida a exploração de máquinas de jogos ou outras, assim como publicidade sonora.

Cláusula 13.^a
Prazo da concessão

O contrato tem o prazo de cinco (5) anos, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano.

Cláusula 14.^a
Oposição à renovação

1 - O concessionário pode opor-se à renovação do contrato através de comunicação escrita com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes da data de término do contrato.

Cláusula 15.^a
Denúncia da posição contratual

1 - O concessionário pode denunciar o contrato, através de comunicação escrita, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência.

2 – A Junta de Freguesia pode denunciar o contrato por incumprimento contratual, nos termos da legislação para o arrendamento não habitacional, ou por interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 16.^a
Causas de caducidade

São causa de caducidade, não cumulativas:

- a) A falta de pagamento de dois meses ou mais de renda;
- b) A transmissão, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Junta de Freguesia;
- c) A morte do locatário ou, tratando-se de pessoa coletiva, a extinção desta;

- d) A utilização das instalações para fins diferentes ao objeto do contrato de arrendamento;
- e) A negligência na conservação das instalações e na eficiência da prestação de serviço sem a necessária dignidade e compostura;
- f) A paralisação da exploração do estabelecimento por um período máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- g) A verificação nas instalações de forma continuada, de atos ou ações contrárias à lei e aos bons costumes.

Cláusula 17.^a Transmissão ou cedência

1 - A transmissão, cedência ou qualquer outro tipo de titularidade não pode ser feita, total ou mesmo parcial, sem autorização prévia da Junta de Freguesia.

2 - À Junta reserva-se o direito de autorizar ou não, de acordo com a deliberação de Junta.

3 - No caso de autorização por parte da Junta de Freguesia, esta reserva-se o direito de rever o valor da renda.

4 - No caso de a Junta autorizar a alteração da posição contratual, cobrará a título de despesas administrativas o valor equivalente a dois meses de renda à data.

Cláusula 18.^a Disposições gerais

1 - A Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, poderá por motivos devidamente justificados, anular o presente concurso, sem que os concorrentes possam reclamar qualquer quantia a título de indemnização ou compensação.

2 – Qualquer litígio emergente do presente concurso será dirimido pelo tribunal competente, com renúncia a qualquer outro.

Alverca, 2016/01/07

O Presidente da Junta de Freguesia



Afonso Costa-



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO POR ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE N.º 17 – RESTAURAÇÃO - SITUADO NO JARDIM CENTRAL DO BOM SUCESSO

PROGRAMA DE CONCURSO

A Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, em sua reunião de 2016-01-07, aprovou o programa de concurso de atribuição de quiosque n.º 17, situado no Jardim Central do Bom Sucesso, em Alverca do Ribatejo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto e local

O presente programa regula a concessão da exploração por arrendamento do Quiosque nº 17, situado no Jardim Central do Bom Sucesso, com uma área total de 22,49m².

Cláusula 2.ª Condições de candidatura

Os concorrentes:

- a) Têm de declarar sobre compromisso de honra de que não estão em dívida, ou que tem a sua situação contributiva regularizada perante a entidade Tributária e perante a Segurança Social;
- b) Não podem estar em dívida com a Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;
- c) Têm de apresentar cópia do cartão de cidadão ou certidão permanente no caso de pessoa coletiva.



Cláusula 3.^a
Legitimidade ativa

Podem concorrer ao concurso, pessoas singulares ou coletivas, devidamente identificadas.

Cláusula 4.^a
Condições de aceitação de propostas

1 - Só serão aceites as propostas que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem escritas em português, sem aditamentos ou rasuras, e serem apresentadas de acordo com o modelo anexo;
- b) Apresentadas ou enviadas num sobreescrito opaco e fechado;
- c) O sobreescrito deverá ser identificado no exterior do tipo de concurso a que se destina e ser entregue na sede da Junta de Freguesia ou enviado via CTT, para Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo;
- d) Que sejam rececionadas pela Junta de Freguesia até às 17h00 do dia **01 de fevereiro de 2016**

2 - Os interessados poderão consultar o programa de concurso na página da internet ou na secretaria da Junta de Freguesia.

3 - Os interessados poderão também obter cópias do programa de concurso, mediante o pagamento de 5,00€, na secretaria da Junta de Freguesia.

Cláusula 5.^a
Publicitação do concurso

1 - O concurso será publicitado através da afixação de edital no estabelecimento objeto de concurso, nos lugares de estilo e demais locais públicos.

2 - O concurso será também publicitado no sitio da Junta de Freguesia, em www.jf-alvercasobralinho.pt

Cláusula 6.^a
Base de licitação

1 - Para este arrendamento foi fixado o valor base de licitação de 200,00€ (duzentos euros).

2 - Este valor será revisto pela Junta de Freguesia sempre que seja aberto novo concurso.


Cláusula 7.^a
Concessão

- 1 - A concessão será feita através de concurso público.
- 2 - A concessão será feita ao concorrente cuja proposta apresente o valor mais alto.
- 3 – A concessão da exploração será titulada através de contrato de arrendamento entre a Junta de Freguesia e o concessionário.

Cláusula 8.^a
Valor da renda mensal

- 1 - A renda a pagar mensalmente será o valor da proposta vencedora.
- 2 - O valor da renda será atualizado anualmente conforme o decretado para o setor comercial.
- 3 – A renda é devida a partir do dia 1 do mês seguinte ao da concessão definitiva.
- 4 – A renda vence-se no 1º dia útil do mês imediatamente anterior a que diga respeito.
- 5 - A contagem para a mora inicia-se no dia 9. Se o último dia for sábado, domingo ou feriado, a contagem inicia-se no 1º dia útil seguinte.

Cláusula 9.^a
Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o estipulado para este tipo de estabelecimento de restauração a licenciar pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Cláusula 10.^a
Condições do concurso

- 1 – As propostas serão abertas em reunião pública da Junta, de **2016-02-04**
- 2 - As propostas serão numeradas por ordem de abertura.
- 3 - Após a abertura das propostas será indicado a composição do júri que posteriormente as irá analisar de forma a aferir a sua concordância com o preceituado nas cláusulas do presente programa.



4 - O júri irá ordenar as propostas de acordo com os valores apresentados e elaborará uma ata com as propostas aceites e excluídas ao concurso.

5 - Se o concorrente posicionado em 1º lugar desistir do concurso, será de imediato aberto novo concurso, o mesmo acontecerá se o concessionário não comparecer para assinar o contrato na data marcada para o efeito.

6 - Ao concorrente posicionado em 1º lugar ser-lhe-á dado um prazo para que apresente as certidões de não dívida à Entidade Tributária e à Segurança Social.

7 - Se este estiver em dívida com qualquer destas entidade, para com a Junta de Freguesia de Alverca e Sobralinho ou para com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a concessão passará de imediato para o 2º classificado.

Cláusula 11.^a Utilização das instalações

1 – O apetrechamento do interior é da responsabilidade do arrendatário, atendendo às normas legais vigentes para este tipo de estabelecimento de restauração.

2 – O arrendatário ao assinar o contrato assume que se inteirou do estado das instalações e sobre as quais não serão aceites reclamações, ficando a seu cargo todas as obras de conservação, modificação ou adaptação necessárias ou impostas pelas entidades fiscalizadoras, mas sempre dependentes de autorização prévia da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

3 – Finda a ocupação, as instalações devem ser entregues à Junta de Freguesia em perfeito estado de conservação, contendo no seu interior o equipamento existente à data da concessão, que faz parte do património da Junta e sem que o arrendatário possa alegar o direito de retenção ou de indemnização.

4 – O arrendatário obriga-se a manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

5 – À Junta de Freguesia reserva-se o direito de fiscalização da utilização e ocupação das instalações, obrigando-se o concessionário a facilitar essa verificação.

6 – Ficam a cargo do arrendatário as despesas com as imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado, à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia, assim como com seguro, água, luz, telefone ou outras.

7 – Em anexo ao Quiosque poderá ser implementada uma esplanada coberta ou descoberta, se previamente autorizada pela Junta de Freguesia, a título precário, contra o pagamento de taxa constante na Tabela de Taxas, não fazendo assim parte do contrato de arrendamento.

8 – O locatário assegura a higiene, manutenção e abertura ao público das instalações sanitárias que fazem parte integrante do quiosque.

Cláusula 12.^a Publicidade

1 - É expressamente proibido ao concessionário a afixação de publicidade, com exceção das tabelas de preços a afixar, obrigatoriamente em dispositivos especiais no interior da área da concessão, exceto, se devidamente autorizada pela Junta de Freguesia e contra o pagamento da devida taxa.

2 – É também expressamente proibida a exploração de máquinas de jogos ou outras, assim como publicidade sonora.

Cláusula 13.^a Prazo da concessão

O contrato tem o prazo de cinco (5) anos, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano.

Cláusula 14.^a Oposição à renovação

1 - O concessionário pode opor-se à renovação do contrato através de comunicação escrita com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes da data de término do contrato.

Cláusula 15.^a Denúncia da posição contratual

1 - O concessionário pode denunciar o contrato, através de comunicação escrita, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência.

2 – A Junta de Freguesia pode denunciar o contrato por incumprimento contratual, nos termos da legislação para o arrendamento não habitacional, ou por interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 16.^a Causas de caducidade

São causa de caducidade, não cumulativas:

- a) A falta de pagamento de dois meses ou mais de renda;
- b) A transmissão, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Junta de Freguesia;

- c) A morte do locatário ou, tratando-se de pessoa coletiva, a extinção desta;
- d) A utilização das instalações para fins diferentes ao objeto do contrato de arrendamento;
- e) A negligência na conservação das instalações e na eficiência da prestação de serviço sem a necessária dignidade e compostura;
- f) A paralisação da exploração do estabelecimento por um período máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- g) A verificação nas instalações de forma continuada, de atos ou ações contrárias à lei e aos bons costumes.

Cláusula 17.^a Transmissão ou cedência

1 - A transmissão, cedência ou qualquer outro tipo de titularidade não pode ser feita, total ou mesmo parcial, sem autorização prévia da Junta de Freguesia.

2 - À Junta reserva-se o direito de autorizar ou não, de acordo com a deliberação de Junta.

3 - No caso de autorização por parte da Junta de Freguesia, esta reserva-se o direito de rever o valor da renda.

4 - No caso de a Junta autorizar a alteração da posição contratual, cobrará a título de despesas administrativas o valor equivalente a dois meses de renda à data.

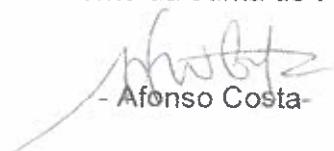
Cláusula 18.^a Disposições gerais

1 - A Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, poderá por motivos devidamente justificados, anular o presente concurso, sem que os concorrentes possam reclamar qualquer quantia a título de indemnização ou compensação.

2 – Qualquer litígio emergente do presente concurso será dirimido pelo tribunal competente, com renúncia a qualquer outro.

Alverca, 2016/01/07

O Presidente da Junta de Freguesia



- Afonso Costa-